

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 12/99

OBJETO Dispõe sobre Atendimento Preferencial de Pessoas Idosas nos
Serviços da Rede Pública Municipal de Saúde.

Apresentado em Sessão do dia 22/02/99

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 15 / 03 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2811/99

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/264/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de Março de 1999.

Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei N.º 12/99 de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que Dispõe sobre atendimento Preferencial de Pessoas Idosas nos Serviços de Rede Pública Municipal de Saúde.

Na oportunidade, encaminho original do respectivo Autógrafo de Lei n.º 2811/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI N° 2811/99

Dispõe sobre atendimento Preferencial de Pessoas Idosas nos Serviços de Rede Pública Municipal de Saúde.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

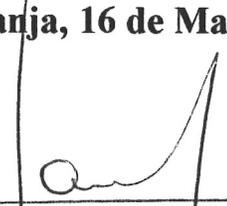
ARTIGO 1º - Fica pela presente lei garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas Unidades Básicas de Saúde e nos serviços laboratoriais.

ARTIGO 2º - O Departamento Municipal de Saúde estabelecerá critérios de atendimento, sendo inclusive, com horário previamente marcado.

ARTIGO 3º - A população referida no artigo primeiro da presente lei é aquela que dispõe a Lei Federal n. 8.842/94

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de Março de 1.999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRÉSIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 15/03/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 216/99

DATA: 19/02/1999 HORA: 12:57:53

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 12/99

Dispõe sobre Atendimento Preferencial de Pessoas Idosas nos Serviços da Rede Pública Municipal de Saúde.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica pela presente lei garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas Unidades Básicas de Saúde e nos serviços laboratoriais.

ARTIGO 2º. – O Departamento Municipal de Saúde estabelecerá critérios de atendimento, sendo inclusive, com horário previamente marcado.

ARTIGO 3º. – A população referida no artigo primeiro da presente lei é aquela que dispõe a Lei Federal n. 8.842/94.

ARTIGO 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

É comum observar nas filas de espera das Unidades básicas de Saúde um grande número de pessoas idosas, que ficam no aguardo, às vezes, por um longo tempo.

A presente lei visa garantir um atendimento mais digno para estas pessoas, já muito penalizadas pelos serviços públicos de saúde e até privados, como bem noticiado pela mídia nacional.

Colocamos, portanto, o presente projeto de lei sob a avaliação desta Egrégia Casa, solicitando, por uma questão de justiça, sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 15/03/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 216/99

DATA: 19/02/1999 HORA: 12:57:53

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 12/99

Dispõe sobre Atendimento Preferencial de Pessoas Idosas nos Serviços da Rede Pública Municipal de Saúde.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica pela presente lei garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas Unidades Básicas de Saúde e nos serviços laboratoriais.

ARTIGO 2º. – O Departamento Municipal de Saúde estabelecerá critérios de atendimento, sendo inclusive, com horário previamente marcado.

ARTIGO 3º. – A população referida no artigo primeiro da presente lei é aquela que dispõe a Lei Federal n. 8.842/94.

ARTIGO 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

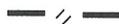
Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

É comum observar nas filas de espera das Unidades básicas de Saúde um grande número de pessoas idosas, que ficam no aguardo, às vezes, por um longo tempo.

A presente lei visa garantir um atendimento mais digno para estas pessoas, já muito penalizadas pelos serviços públicos de saúde e até privados, como bem noticiado pela mídia nacional.

Colocamos, portanto, o presente projeto de lei sob a avaliação desta Egrégia Casa, solicitando, por uma questão de justiça, sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 15/03/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 216/99

DATA: 19/02/1999 HORA: 12:57:53

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. ...12/99.....

Dispõe sobre Atendimento Preferencial de Pessoas Idosas nos Serviços da Rede Pública Municipal de Saúde.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica pela presente lei garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas Unidades Básicas de Saúde e nos serviços laboratoriais.

ARTIGO 2º. – O Departamento Municipal de Saúde estabelecerá critérios de atendimento, sendo inclusive, com horário previamente marcado.

ARTIGO 3º. – A população referida no artigo primeiro da presente lei é aquela que dispõe a Lei Federal n. 8.842/94.

ARTIGO 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

É comum observar nas filas de espera das Unidades básicas de Saúde um grande número de pessoas idosas, que ficam no aguardo, às vezes, por um longo tempo.

A presente lei visa garantir um atendimento mais digno para estas pessoas, já muito penalizadas pelos serviços públicos de saúde e até privados, como bem noticiado pela mídia nacional.

Colocamos, portanto, o presente projeto de lei sob a avaliação desta Egrégia Casa, solicitando, por uma questão de justiça, sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 12/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre atendimento preferencial de Pessoas Idosas nos serviços da Rede Pública Municipal de Saúde.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEOSIDADE*

Sala das Sessões, *15* de *Março* de 1999.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, *15* de *Março* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 12/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre atendimento preferencial de pessoas idosas nos serviços da Rede Pública Municipal de Saúde.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 15 de março de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, 15 de março de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 12/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre atendimento preferencial de pessoas idosas nos serviços da Rede Pública Municipal de Saúde.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *lejos do do*

Sala das Sessões, de de 1999.

Jose Antonio Moretto
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *15* de *Março* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518

ESTADO DE SÃO PAULO
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT : 297/99
DATA: 08/03/1999 HORA: 20:38:53
ORIG: ASSISTENTE JURÍDICO DR. BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER PROJETO DE LEI Nº 012/99
RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

Projeto de Lei n. 012/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento preferencial à pessoas idosas.

Atendidos os requisitos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria.

O Projeto está em sintonia com a legislação federal que regula o tema, notadamente os arts. 4º inciso VIII e 10 inciso II "a" da Lei 8842 de 04.01.94.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de março de 1999


BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129